## LEI Nº 1753-04/2020

(PROJETO DE LEI Nº 199-04/2020)

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Parceria com a Associação de Pais e Amigos e dos Excepcionais de Cruzeiro do Sul, objetivando o repasse de recursos e dá outras providências

**LAIRTON HAUSCHILD,** Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº 030/2020 e sanciona e promulga a seguinte **LEI:** 

- **Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Cruzeiro do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 17.277.059/0001-24, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 436, bairro Centro na cidade de Cruzeiro do Sul/RS, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros.
- **Art. 2º** A Parceria tem como finalidade promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.
- **Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à Organização da Sociedade Civil, para aplicação no objeto da Parceria, o valor de até R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais) mensais. O valor será repassado até o dia dez do mês seguinte ao vencido, de acordo com o plano de trabalho aprovado.
- **Art. 4º** A entidade beneficiada obriga-se a prestar contas, mensalmente, da utilização do auxílio financeiro, mediante documentos que comprovem a correta aplicação da parcela recebida.
- **Parágrafo único.** O pagamento da parcela subseqüente fica condicionado à aprovação da prestação de contas da parcela anterior.
- **Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.
- **Art. 6º** Demais disposições serão estabelecidas no Termo de Parceria a ser celebrado entre as partes, atendido o constante na presente Lei, na legislação correlata, principalmente o constante na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores e demais dados constantes no Processo Administrativo 104/2020.
- **Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de agosto de 2020.

LAIRTON HAUSCHILD Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

RUDI RUBEN SCHNEIDER Sec. Administração e Finanças